



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública

2020/31009/063705

GABINETE/SSP-TO RECEBEMOS EM 24/08/20 Às: 09:15 Laila Visto

Ofício nº 183/2020/GETC/CCON
Protocolo: 267691/2019

Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretario de Estado
Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins
Praça dos Girassóis, s/n,
Palácio Araguaia, Esplanada das Secretarias
Bairro Plano Diretor Sul
Palmas – TO
CEP: 77.001-002

Assunto: Termo de Cooperação nº 04/2020.

Senhor Secretário,

Encaminhamos uma via do Termo de Cooperação nº 04/2020 da SSP do Estado do Tocantins com a SESP-Mato Grosso-cujo Objeto é "(...) o desenvolvimento integrado de ações de segurança preventivas, ostensivas, repressivas, combate a incêndio, buscas, salvamento e resgate pré-hospitalar, além de atividades de defesa civil, incluindo as atividades da Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil, Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Técnico-Científica, além de investigações e permuta de conhecimento sobre a ação delituosa de criminosos organizados ou não, no território geográfico abrangido pela competência funcional de cada Partícipe," juntamente com a publicação para conhecimento, acompanhamento e execução do objeto.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Gerencia de Termo de Cooperação, através do telephone (65) 3613-5532.

Atenciosamente

Carlúcio e Silva Mendonça
Analista Administrativo - Administrador
Coordenador de Convênios



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO TOCANTINS**, REPRESENTADO PELA **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - SSP/TO**, POR INTERMÉDIO DA **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE TOCANTINS - PJC/TO E POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, E DO OUTRO LADO O **ESTADO DE MATO GROSSO**, REPRESENTADO PELA **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO - SESP/MT**, POR INTERMÉDIO DA **POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO - PMMT, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO - CBM-MT, POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO - PJC/MT E PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DE MATO GROSSO - POLITEC/MT**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **ESTADO DO TOCANTINS**, representado pela **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 25.053.109/0001-18, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Palácio Araguaia, Esplanada das Secretarias, Bairro: Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.001-002, neste ato denominada **COOPERANTE**, representada pelo Secretário de Estado, nomeado pelo Ato nº 195, de 1º de fevereiro de 2019, Sr. **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0401135152 SSP/BA, inscrito no CPF nº 617.225.965-20, residente e domiciliado nesta Capital, Palmas/TO, CEP: 77001-002, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - PMTO**, inscrita no CNPJ nº 33.567.785/0001-38, com sede na Avenida LO-5, s/nº, Quadra 304 Sul, Bairro: Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.021-022, representada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, nomeado pelo Ato nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, **JAIZON VERAS BARBOSA - CEL QOPM**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 021720 PM/TO e inscrito no CPF sob nº 546.755.701-78, residente e domiciliado nesta Capital, Palmas/TO, CEP: 77.021-022, **CORPO DE**



BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - CBMTO, inscrito no CNPJ nº 07.924.551/0001-90, com sede na Avenida LO-09 com Avenida NS-05, Q 403 Sul, s/nº, Bairro: Arso 41, CEP: 77.015-560, Palmas - TO, representado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, nomeado pelo Ato nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, **REGINALDO LEANDRO DA SILVA - CEL QOBM**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 00.006-95 **CBMTO** e inscrito no CPF sob nº 401-932.171-04, residente e domiciliado nesta Capital, Palmas - TO, CEP: 77.015-560, **POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS - PJC/TO**, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, CEP: 77.016-524, Palmas -TO, representada pela Delegada-Geral, nomeada pelo Ato nº 2.020 - NM, de 21 de agosto de 2019, a Sra. **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG nº 256047 SEJSP/TO e inscrita no CPF sob nº 797.822.721-91, residente e domiciliada nesta Capital, Palmas/TO, CEP: 77001-002, e a **POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, representada pela sua Superintendente, nomeada pelo Ato nº 122 - NM, de 4 de fevereiro de 2020, a Sra. **DUNYA WIECZOREK SPRICIGO DE LIMA**, brasileira, portadora do RG nº 174.550 SSP-TO e inscrita no CPF sob nº 797.928.391-00, residente e domiciliada nesta Capital, Palmas/TO, CEP: 77001-002, e de outro lado o **ESTADO DE MATO GROSSO**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO-SESP/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 03.507.415/0028-64, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro Político Administrativo Cuiabá – MT- CEP 78049-927, neste ato denominada **COOPERADA**, representado pelo Secretário de Estado, nomeado pela Portaria nº 068/2019/GAB/SESP/MT, de 22 de abril de 2019, **CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0746670-6 SSP-MG, inscrito no CPF nº 200.320.644-20, residente e domiciliado nesta Capital, Cuiabá/MT, CEP: 78.000-000, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO - PMMT**, inscrita no CNPJ nº 24.672.842/0001-58, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 6135 Jardim Vitória, Cuiabá-MT 78015-285, representada pelo Comandante Geral da Polícia Militar, nomeado pelo Ato nº 112 de 11 de janeiro de 2019, **CEL PMMT JONILDO JOSÉ DE ASSIS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade

2
apexpa



nº 879382 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob nº 689.024.171-15, residente e domiciliado nesta Capital, Cuiabá/MT, CEP: 78.000-000, **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO - CBM-MT**, inscrito no CNPJ nº 03.507.415/0021-98, com sede na Avenida Benedito Leite, nº 401, Centro Sul, CEP: 78.020-110, em Cuiabá - MT, neste ato, representado pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiro Militar, nomeado pelo Ato nº 16.419 de 08 de março de 2017, **CEL. CBM ALESSANDRO BORGES FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 000.034 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob nº 013.075.667-90, residente e domiciliado nesta Capital, Cuiabá/MT, CEP: 78.000-000, **POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO - PJC/MT**, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0029-45, com sede na Avenida Coronel Escolástica, nº 346 - Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-200, Cuiabá-MT, representada pelo Delegado Geral, nomeado pelo Ato nº 111, de 11 de janeiro de 2019, o Sr. **MARIO DERMEVAL ARVECHIA DE RESENDE**, brasileiro, portador do RG nº 19387265 SSP/SP e CPF nº 109.231.278-10 residente e domiciliado nesta Capital, Cuiabá/MT, CEP: 78.000-000 e a **PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DE MATO GROSSO - POLITEC/MT**, inscrita no CNPJ nº 12.312.866/0001-17, com sede na Av. Gonçalo Antunes de Barros, nº 3245, Bairro Carumbé, CEP: 78.085-743, em Cuiabá/MT, representado pelo seu Diretor Geral, nomeado pelo Ato nº 113 de 11 de janeiro de 2019, Sr. **RUBENS SADAOKAKADA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 07757697 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob nº 545.561.801-63, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, com sujeição as Normas da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e as demais legislações pertinentes e suas alterações e documentos no processo nº 267691/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer o compromisso de cooperação entre os partícipes, no desenvolvimento integrado de ações de segurança preventivas, ostensivas, repressivas, combate a incêndio, buscas, salvamento e resgate pré-hospitalar, além de atividades de defesa civil, incluindo as atividades da Polícia Militar,



Polícia Judiciária Civil, Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Técnico-Científica, além de investigações e permuta de conhecimento sobre a ação delituosa de criminosos organizados ou não, no território geográfico abrangido pela competência funcional de cada Partícipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para consecução do objeto deste Termo, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela COOPERANTE, na forma deste instrumento, que, assinados pelos representantes legais, passam a fazer parte integrante deste Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, o Plano de Trabalho poderá ser alterado com a devida justificativa, antes do término do período de vigência mediante termo aditivo, sendo vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, não haverá repasse de recursos entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - OS PARTICIPES comprometem-se a:

- Os partícipes obrigam-se a cooperar, mutuamente, sem entraves burocráticos, na forma legal, sempre que a ação de segurança pública se fizer necessária, num ou noutro território, limítrofes de cada Estado-Partícipe, a fim de facilitar a ação direta e indireta do poder público;
- Esta cooperação envolve troca de informes e informações, troca de vagas em cursos de formação e/ou especialização na área de segurança, trabalho operacional e de inteligência conjunto e facilitação de liberação e traslado de corpos de vítimas de morte violenta;



- Nos casos em que a situação exigir ação rápida e eficaz, agilização por parte dos órgãos envolvidos e quando solicitado o “fechamento” das “barreiras e divisas”, será admitido o uso de viaturas, aeronaves, munição e demais equipamentos necessários;
- Esta cooperação envolve, também, facilitação para cumprimento de carta precatória de interesse das polícias judiciárias civis de ambos Estados, e utilização dos recursos disponíveis da Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil, Polícia Técnico-Científica, Corpo de Bombeiros Militar, em razão de maior proximidade entre cidades de Estados diferentes no caso, Estado de Tocantins e Estado de Mato Grosso, em relação às respectivas Regionais, aplicando uma seqüência investigativa, no combate ao crime organizado, evitando a sua interrupção quando este transpõe a divisa;
- Os partícipes devem estabelecer planejamento estratégico de operações conjuntas na região de divisa entre Estados, utilizando-se, sempre que possível, de um canal único de rádio na realização de operações conjuntas, facilitando a conduta recíproca de banco de dados sobre criminosos e mandados de prisão, criando núcleos regionais de ação contra as drogas, envolvendo os segmentos organizados pela sociedade;
- As operações, equipamentos e efetivos a serem empregados pelos partícipes serão definidos através de planejamento específico elaborado através dos respectivos Gabinetes de Gestão Integrada - GGI's e/ou dos Comandos Regionais - CRs das Polícias Militares, Polícias Judiciárias Civis e dos Corpos de Bombeiros Militares com a participação de um representante da cada órgão envolvido, responsável legal para mobilização do contingente e material previamente definido;
- Cada instituição de Segurança envolvida enviará esforços para o trabalho em conjunto e integrado, com independência funcional, mas sempre de forma harmoniosa, tudo visando combater o crime, combater incêndios, realizar buscas, salvamento e resgate pré-hospitalar, bem como atividades de defesa

5



civil, e outras legais e constitucionais previstas, nas regiões abrangidas por este instrumento;

II - POLÍCIAS MILITARES comprometem-se a:

- Atuar de forma integrada com o Estado partícipe durante a vigência do presente Termo de Cooperação nas buscas e apreensões de pessoas e coisas, tanto em continuidade a perseguições, quanto em apoio ao cumprimento de MANDADOS;
- Oferecer apoio técnico, através de recursos humanos, viaturas, equipamentos para implementação de ações conjuntas;
- Orientar quanto a procedimentos operacionais padrões - POP, dando cursos e trocando experiências;
- Elaborar projetos e realizar campanhas educativas de prevenção de crimes e comportamentos de risco, junto às comunidades da divisa dos estados partícipes;
- Estabelecer formas de comunicação na área policial militar e trocas de informações entre os PMs dos estados partícipes, assim como realizar convênios e estágios nas diversas Unidades Policiais, buscando uma melhor integração para a realização de trabalhos conjuntos e dentro de uma mesma metodologia científica de trabalho;
- Realizar parcerias com as prefeituras interessadas, no sentido de receber apoio logístico para a dinamização das ações ostensivo-preventivas na área de segurança pública, visando beneficiar a população da região;
- Planejar e realizar operações policiais em conjunto nos municípios integrantes da divisa dos Estados partícipes, sempre visando à repressão aos crimes em geral, especialmente ao tráfico de drogas;

III - POLÍCIAS JUDICIÁRIAS CIVIS comprometem-se a:

6



- Planejar e realizar operações policiais em conjunto nos municípios integrantes da divisa dos Estados partícipes, sempre visando à repressão aos crimes em geral, especialmente ao tráfico de drogas;
- Realizar investigações criminais em aldeias indígenas que pertencem territorialmente ao Estado-Partícipe, nos casos em que a proximidade e a maior facilidade de acesso justifiquem essa providência, remetendo, ao final, o respectivo procedimento investigatório à Polícia Judiciária Civil do outro Estado-Partícipe;
- Fortalecer a colaboração em reciprocidade no cumprimento de medidas cautelares judiciais nos respectivos territórios dos Estados partícipes, visando maior celeridade dos atos dessa natureza;
- Cumprir, diligentemente e na forma da lei, mandados de prisões expedidos pela justiça criminal dos respectivos Estados partícipes;
- Facilitar, sempre que possível, o acesso a banco de dados diversos disponíveis nas instituições policiais civis, para exclusivo interesse e aplicação na investigação criminal;

IV - CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES comprometem-se a:

- Atuar no território geográfico abrangido pela competência de cada Estado partícipe, atuação operacional e técnica, enquanto vigorar o presente Termo de Cooperação, desenvolvendo atividades de prevenção e combate a incêndios, buscas e resgate de pessoas e bens, salvamentos aquáticos, terrestres e em alturas e resgate pré-hospitalar de pessoas vítimas de traumas e acidentes;
- Fornecer recursos humanos, viaturas, equipamentos operacionais e materiais diversos, necessários ao desempenho das atividades do Corpo de Bombeiros Militar;
- Disponibilizar reforço de pessoal, viaturas, equipamentos e materiais diversos, reforçando as ações operacionais e preventivas atinentes as Organizações de Bombeiros Militares;

7



- Realizar movimentação de pessoal tendente a atender os ajustes administrativos necessários ao bom desempenho das atividades da Unidade de Bombeiros de cada Estado partícipe;
- Fornecer fardamento adequado e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos Bombeiros integrantes do Corpo de Bombeiros Militar - CBM;
- Ministras cursos ou palestras de interesse social, com vistas à prevenção contra acidentes do lar, incêndios, primeiros socorros, Defesa Civil, e outros pertinentes à atividade de bombeiro;
- Implementar projetos sociais em parceria com os Estados partícipes, Prefeitura Municipal e Comunidade, como os Projetos Bombeiro Mirim e outros;
- Realizar campanhas de orientação à população sobre as medidas de segurança contra incêndio e pânico, primeiros socorros e demais atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar;

V - POLÍCIAS CIENTÍFICAS, por meio dos Institutos de Criminalística e de Medicina Legal, comprometem-se a:

- Atuar de forma integrada com o Estado partícipe nos diversos tipos de locais de crime e, especialmente, em crimes ambientais que atinjam os dois estados; bem como desenvolvendo atividades de remoção e identificação de cadáveres e ossadas; coleta de meios físicos, químicos e outros que possam ser ou estar como provas de fato delituoso;
- Elaborar roteiros de perícias externas;
- Oferecer apoio técnico, através de recursos humanos, viaturas, equipamentos para logística e materiais diversos para a realização das atividades periciais;
- Realizar movimentação de pessoal tendente a atender os ajustes administrativos necessários ao bom desempenho das atividades e disponibilizar toda a infra-estrutura do órgão a fim de se concluir com sucesso os trabalhos periciais;



- Orientar a coleta de eventuais vestígios encontrados em possível cena de crime, quando da impossibilidade do perito estar presente;
- Promover, entre os partícipes da área de segurança pública, orientações, palestras ou cursos sobre a preservação de local de crime e o correto acondicionamento de possível material a ser periciado;
- Elaborar projetos e realizar campanhas educativas de prevenção de acidentes diversos e especialmente na preservação do meio ambiente, junto às comunidades da divisa dos estados partícipes;
- Promover, junto a comunidade envolvida, simulações práticas de possíveis crimes e acidentes que podem ser evitados, através de ações preventivas e orientações específicas, bem como esclarecer a importância dos serviços periciais e os métodos empregados para sua realização;
- Disponibilizar tecnologias no sentido de inibir a prática de crimes, através de perícias que minimizem o sentimento de impunidade para prática de qualquer ação delituosa;
- Estabelecer formas de comunicação na área pericial e trocas de informações entre as perícias dos estados partícipes, assim como realizar convênios e estágios nos diversos Núcleos Especializados, buscando uma melhor integração para a realização de trabalhos conjuntos e dentro de uma mesma metodologia científica de trabalho;
- Realizar parcerias com as prefeituras interessadas, no sentido de receber apoio logístico para a realização de trabalhos periciais, visando beneficiar a população da região.
- Providenciar fácil acesso para consultas de arquivos de identificação, processos judiciais, autos e laudos periciais que possam interessar a mais de um estado da federação;
- Implementar projetos de estudo para que seja viabilizada uma normatização única de laudos periciais no sentido de que a linguagem pericial seja universal e compreensível em qualquer local dos estados partícipes.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo de Cooperação é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e solicitado antes do término da vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA CIRCUNSCRIÇÃO

São abrangidas por este Termo de Cooperação as vias de acesso às divisas estaduais entre o Estado do Mato Grosso e Estado do Tocantins.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Em ações emergenciais, as forças públicas citadas neste ajuste poderão adentrar no espaço geográfico da Unidade Federativa vizinha, sem prévia comunicação visando a uma maior agilidade nas ações empreendidas, porém, em um prazo máximo de 06 (seis) horas, deverá haver uma comunicação formal às autoridades daquela região, com exposição completa de todo trabalho desenvolvido até aquele momento, bem como o que vier a ser desenvolvido posteriormente;

PARAGRAFO SEGUNDO: Nas ações conjuntas, deverá haver uma comunicação prévia de no mínimo 10 (dez) dias, para que os envolvidos possam planejar em conjunto os detalhes destas ações;

PARAGRAFO TERCEIRO: Nas ações planejadas e nas ações emergenciais conjuntas, o comando de operação e execução ficará a cargo das autoridades da unidade federativa onde serão realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal, materialmente inexecutável, ou a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Assinaturas manuscritas em azul, incluindo o número 10 e uma assinatura no canto inferior direito.



O presente termo será rescindido nos seguintes casos:

- I - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II - Comprometimento de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho;
- III - Não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;
- IV - Por rescisão amigável.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada a COOPERANTE, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação, será, obrigatoriamente, destacada a participação da COOPERANTE, observando-se o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciado pela COOPERANTE no prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura, conforme o art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A COOPERADA deverá apresentar Relatório de Conclusão do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias do término da vigência.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste Termo de Cooperação.

E, por estarem, assim, justas e conveniadas, firmam o presente Termo de Cooperação em 06 (seis) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Palmas/TO, 29 de maio de 2020.


CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO

Secretário de Estado da Segurança Pública do
Estado do Tocantins


CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM

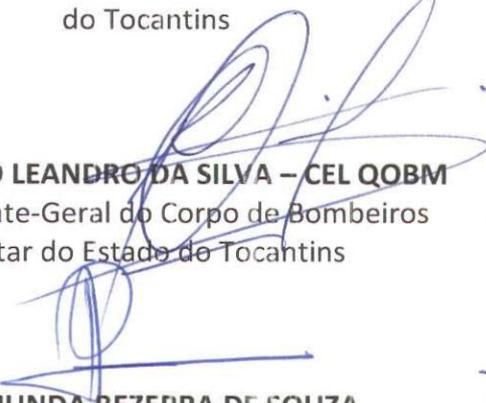
Secretário Adjunto de Segurança Pública de
Mato Grosso


JAIZON VERAS BARBOSA – CEL QOPM

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado
do Tocantins


CEL PMMT JONILDO JOSÉ DE ASSIS

Comandante Geral da Polícia Militar de
Mato Grosso


REGINALDO LEANDRO DA SILVA – CEL QOBM

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar do Estado do Tocantins


ALESSANDRO BORGES FERREIRA

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros
Militar de Mato Grosso


RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do
Tocantins


MARIO DERMEVAL ARVECHIA DE RESENDE

Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil de
Mato Grosso




DUNYA WIECZOREK SPRICIGO DE LIMA
Superintendente da Polícia Científica do
Estado do Tocantins


RUBENS SADAO OKADA
Diretor Geral da Perícia Oficial e
Identificação Técnica de Mato Grosso

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Estado de Infraestrutura e Logística para a fiscalização do **Instrumento Contratual nº 025/2020/SINFRA**, firmado com a empresa **ÉTICA CONSTRUTORA EIREILI**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA (CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO) NA RODOVIA MT-175, TRECHO: ENTR. BR-174 - RESERVA DO CABAÇAL, COM EXTENSÃO DE 104,10 KM (LOTE 01)**.

Art. 2º Designar como **Fiscal de Obra** o servidor **Eng.º ANTONIO CARLOS TENUTA -Matrícula nº 80964**, com a missão de acompanhar e fiscalizar a obra, elaborar medições, calcular reajustes, propor aditivos de prazos e valores e executar demais atos atinentes à execução do objeto contratado, observando as cláusulas contratuais, a legislação e normas correlatas vigentes, e ao final, elaborar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Designar como **Fiscal Substituto**, os servidores **Eng.º MARCOS GUIMARÃES BANDEIRA - Matrícula nº 82210 (Substituto 1)** e **Eng.º ALAOR ALVELOS ZEFERINO DE PAULA - Matrícula nº 82199, (Substituto 2)**, com a missão de exercerem a função de Fiscal de Obra nas ausências e/ou impedimentos legais do titular, competindo-lhe todas as prerrogativas estabelecidas no Artigo 2º desta portaria.

Art. 4º Designar como **Gestor do Contrato** as servidoras **ANA PAULA DA CONCEIÇÃO SANTANA (COORDENADORA SUEF I), MARISOL CASTRO SODRÉ SUB I e JULIA TORRES MULLER-SUB II**, para em conjunto ou isoladamente exercerem a gestão do contrato, com a missão de acompanhamento gerencial, competindo-lhe zelar pela correta instrução dos processos de medições, reajustes, aditivos de prazos e valores, procedimentos de penalização e demais atos inerentes a gestão, de forma a zelar pelo fiel cumprimento de suas cláusulas e prazos.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29/07/2020.
Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de Agosto de 2020.

Engº Nilton de Britto
Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias
SAOR/SINFRA/MT
(documento original assinado)

PORTARIA Nº 059/2020/SAOR/SINFRA

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, por meio do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias, **ENG.º NILTON DE BRITTO**, respaldado pela Portaria nº 016/2019/GS/SINFRA, de 21 de fevereiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores como representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para a fiscalização do **Instrumento Contratual nº 026/2020/SINFRA**, firmado com a empresa **FRATELLO ENGENHARIA LTDA.**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA (CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO) NA RODOVIA MT 248/352 - TRECHO ENTR. MT175 - VALE DE SÃO DOMINGOS COM EXTENSÃO DE 94,98 KM. (LOTE 02)**

Art. 2º Designar como **Fiscal de Obra** o servidor **Eng.º MARCOS GUIMARÃES BANDEIRA - Matrícula nº 82210**, com a missão de acompanhar e fiscalizar a obra, elaborar medições, calcular reajustes, propor aditivos de prazos e valores e executar demais atos atinentes à execução do objeto contratado, observando as cláusulas contratuais, a legislação e normas correlatas vigentes, e ao final, elaborar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Designar como **Fiscal Substituto**, os servidores: **Eng.º ANTONIO CARLOS TENUTA -Matrícula nº 80964 (Substituto 1)** e **Eng.º ALAOR ALVELOS ZEFERINO DE PAULA - Matrícula nº 82199, (Substituto 2)**, com a missão de exercerem a função de Fiscal de Obra nas ausências e/ou impedimentos legais do titular, competindo-lhe todas as prerrogativas estabelecidas no Artigo 2º desta portaria.

Art. 4º Designar como **Gestor do Contrato** as servidoras **ANA PAULA DA CONCEIÇÃO SANTANA (COORDENADORA SUEF I), MARISOL CASTRO SODRÉ SUB I e JULIA TORRES MULLER-SUB II**, para em conjunto ou isoladamente exercerem a gestão do contrato, com a

missão de acompanhamento gerencial, competindo-lhe zelar pela correta instrução dos processos de medições, reajustes, aditivos de prazos e valores, procedimentos de penalização e demais atos inerentes a gestão, de forma a zelar pelo fiel cumprimento de suas cláusulas e prazos.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28/07/2020.
Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de Agosto de 2020.

Engº Nilton de Britto
Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias
SAOR/SINFRA/MT
(documento original assinado)

PORTARIA Nº 060/2020/SAOR/SINFRA

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, por meio do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias, **ENG.º NILTON DE BRITTO**, respaldado pela Portaria nº 016/2019/GS/SINFRA, de 21 de fevereiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores como representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para a fiscalização do **Instrumento Contratual nº 027/2020/SINFRA**, firmado com a empresa **ÉTICA CONSTRUTORA EIREILI**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA (CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO) NA RODOVIA MT-170, ENTR. BR-174/MT (CARAMUJO) - SALTO DO CEU. EXTENSÃO 99,09 KM. (LOTE 03)**

Art. 2º Designar como **Fiscal de Obra** o servidor **Eng.º ANTONIO CARLOS TENUTA -Matrícula nº 80964**, com a missão de acompanhar e fiscalizar a obra, elaborar medições, calcular reajustes, propor aditivos de prazos e valores e executar demais atos atinentes à execução do objeto contratado, observando as cláusulas contratuais, a legislação e normas correlatas vigentes, e ao final, elaborar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Designar como **Fiscal Substituto**, os servidores **Eng.º MARCOS GUIMARÃES BANDEIRA - Matrícula nº 82210 (Substituto 1)** e **Eng.º ALAOR ALVELOS ZEFERINO DE PAULA - Matrícula nº 82199, (Substituto 2)**, com a missão de exercerem a função de Fiscal de Obra nas ausências e/ou impedimentos legais do titular, competindo-lhe todas as prerrogativas estabelecidas no Artigo 2º desta portaria.

Art. 4º Designar como **Gestor do Contrato** as servidoras **ANA PAULA DA CONCEIÇÃO SANTANA (COORDENADORA SUEF I), MARISOL CASTRO SODRÉ SUB I e JULIA TORRES MULLER-SUB II**, para em conjunto ou isoladamente exercerem a gestão do contrato, com a missão de acompanhamento gerencial, competindo-lhe zelar pela correta instrução dos processos de medições, reajustes, aditivos de prazos e valores, procedimentos de penalização e demais atos inerentes a gestão, de forma a zelar pelo fiel cumprimento de suas cláusulas e prazos.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29/07/2020.
Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de Agosto de 2020.

Engº Nilton de Britto
Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias
SAOR/SINFRA/MT
(documento original assinado)

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2020

DA ESPÉCIE: Termo de Cooperação que celebram o Estado de Tocantins representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública Do Estado de Tocantins -SSP/TO, por intermédio da Polícia Militar do Estado do Tocantins, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, Polícia Judiciária Civil

de Tocantins - PJC/TO, e Polícia Científica do Estado do Tocantins e de outro lado o Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar de Mato Grosso - PMMT, Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso - CBM-MT, Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso - PJC/MT e Perícia Oficial e Identificação Técnica de Mato Grosso - POLITEC/MT, para os fins que especificam.

DO OBJETO: Estabelecer o compromisso de cooperação entre os participantes, no desenvolvimento integrado de ações de segurança preventivas, ostensivas, repressivas, combate a incêndio, buscas, salvamento e resgate pré-hospitalar, além de atividades de defesa civil, incluindo as atividades da Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil, Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Técnico-Científica, além de investigações e permuta de conhecimento sobre a ação delituosa de criminosos organizados ou não, no território geográfico abrangido pela competência funcional de cada Partícipe.

DA VIGÊNCIA: O prazo do presente Termo de Cooperação é de **cinco anos** contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou acordo entre os participantes, mediante Termo Aditivo, justificadamente e solicitado antes do término da vigência.

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2020 - PROCESSO nº 267691/2019.

ASSINARAM: Cristiano Barbosa Sampaio (Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins), Jaizon Veras Barbosa - CEL QOPM (Comandante - Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins), Reginaldo Leandro da Silva - CEL QOBM (Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins), Raimunda Bezerra de Souza (Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins), Dunya Wiczorek Spricigo de Lima (Superintendente da Polícia Científica do Estado do Tocantins), Carlos George de Carvalho Davim (Secretário Adjunto de Segurança Pública), Jonildo José de Assis (Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso), Alessandro Borges Ferreira (Comandante Geral do corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso), Mário Dermeval Archevia de Resende (Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso), Rubens Sadao Okada (Diretor Geral da Perícia Oficial e identificação Técnica de Mato Grosso).

POLITEC

PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

PORTARIA Nº. 002/PAD 506217-2018/2020 POLITEC

O DIRETOR GERAL DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - POLITEC/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, §1º, inciso III da Lei Complementar nº. 391, de 27/04/2010.

Considerando os termos da Portaria Instauradora nº 455/2016/CGE-COR/POLITEC;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada e fundamentada pela presidência da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 506217/2018;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar todos os atos processuais praticados até a presente data.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 3º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de 26/07/2020 para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá (MT), 21 de julho de 2020.

(original assinado)
Rubens Sadao Okada
 Diretor Geral
 POLITEC / SESP / MT

SISPEN

SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 148/2020/SAAP/SESP

Institui a Comissão Permanente de Estudos e Investigação Científica no âmbito do Sistema Penitenciário de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, II da Constituição Estadual e o SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA no uso das atribuições que lhe confere os artigos 15 e 154, do Decreto Estadual nº 544, de 30 de junho de 2020, D.O.E de 01 de julho de 2020.

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Estudos e Investigação Científica no âmbito do Sistema Penitenciário, com objetivo de promover, organizar e incentivar a produção de conhecimento por meio de métodos científicos, da reflexão crítica, do estímulo ao desenvolvimento de competências, e aplicação de conhecimento nas atividades de rotinas penitenciárias e contribuição na humanização da sanção penal.

Art. 2º A Comissão Permanente de Estudos e Investigação Científica será composta por profissionais do Sistema Penitenciário, exercentes dos cargos: Assistente do Sistema Penitenciário; Agente Penitenciário do Sistema Penitenciário e Profissional de Nível Superior do Sistema Penitenciário, integrada pelos servidores:

- I** - Rege da Rocha - Agente Penitenciário - Presidente;
- Joana D'arc Moraes - Assistente Administrativo - suplente;
- II** - Lucinéia Aparecida Munhol de Oliveira Zanutto - PNS Advogado - membro;
- Elizabeth dos Santos - PNS - Advogado - suplente;
- III** - Elioenai Plens de Souza Amaro - Agente Penitenciário - membro;
- Roberval Ferreira Barros - Agente Penitenciário suplente;
- IV** - Marli de Moura Capteinat - PNS - Pedagogo - membro;
- Rozelvira Serpa de Salles - PNS Pedagogo - suplente;
- V** - Josilene Rodrigues Muniz - Assistente Administrativo - membro;
- Jaqueline de Almeida Moreira - Assistente Administrativo - suplente;
- VI** - Neli Assunção Silva - Agente Penitenciário - membro;
- Cislene Dias Rodrigues - Assistente Administrativo - suplente; e
- VII** - Naila Cristina de Souza - PNS Psicóloga - membro
- Ana Gabriela Doriléo Caldas Leventi - NS Psicóloga - suplente.

Art. 3º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Estudos e Investigação Científica designar um de seus membros para acompanhar atividades de pesquisa e coleta de informações junto as unidades prisionais do Estado, ainda que promovida por instituições governamentais, não governamentais e/ou por pesquisador autônomo.

Art. 4º As atividades dos membros da Comissão Permanente de Estudos e Investigação Científica no âmbito do Sistema Penitenciário tera como sede a Coordenadoria de Ensino e Aperfeiçoamento dos Servidores do Sistema Penitenciário.

Art. 5º Os Servidores Penitenciários que integram a Comissão Permanente de Estudos e Investigação Científica estarão administrativamente vinculados a Coordenadoria de Ensino e Aperfeiçoamento do Servidor Penitenciário, e suas atividades serão coordenadas pelo Presidente da Comissão.

Art. 6º As reuniões ocorrerão uma vez por mês, conforme calendário preestabelecido, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, ou 2/3 (dois terços) dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo caso de extrema urgência, e nela só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinarem sua convocação.

Art. 7º A Comissão poderá buscar parcerias interinstitucional que objetivem desenvolver pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas voltadas a ressocialização das pessoas privadas de liberdade no SISPEN/MT.

Art. 8º Incumbe a Comissão Permanente de Estudos e Investigação Científica, prazo de 60 (sessenta) dias, a elaboração de normas a serem observadas para admissão de projetos de estudos e pesquisas, e da organização dos grupos de estudo, de acordo com a temática envolvida, e submeter a apreciação do Secretário Adjunto de Administração Penitenciária.

Art. 9º Os casos omissos ou não previstos nesta portaria serão resolvidos